



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

DE 20 de FEVEREIRO DE 2017

“Cria a Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos, define suas competências e dá outras providências”.

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos, cujo funcionamento e composição seguirão a mesma disciplina aplicável às demais comissões permanentes desta Câmara Municipal, competirá:

- I- Examinar e emitir parecer sobre todas as matérias e proposições relativas a assuntos metropolitanos de interesse do município de Orlandia;
- II- Empreender estudos e elaborar propostas sobre assuntos metropolitanos de sua competência;
- III- Colaborar com os projetos e programas que se destinem ou estejam relacionados a assuntos metropolitanos de sua competência;
- IV- Apoiar e estimular ações, bem como acompanhar o planejamento e implantação de políticas atinentes aos assuntos metropolitanos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de interesse do município de Orlandia.

Art. 3º - Fica incluído no artigo 59 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 006, de 28/11/2006) o inciso VI, assim redigido:

“VI – Assuntos Metropolitanos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Art. 3º - Fica incluído no artigo 61 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 006, de 28/11/2006) o inciso VI, assim redigido:

“VI – da Comissão de Assuntos Metropolitanos:

- a) examinar e emitir parecer sobre todas as matérias e proposições relativas a assuntos metropolitanos de interesse do município de Orlandia;*
- b) empreender estudos e elaborar propostas sobre assuntos metropolitanos de sua competência;*
- c) colaborar com os projetos e programas que se destinem ou estejam relacionados a assuntos metropolitanos de sua competência;*
- d) apoiar e estimular ações, bem como acompanhar o planejamento e implantação de políticas atinentes aos assuntos metropolitanos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de interesse do município de Orlandia*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.


MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA
PRESIDENTE